

ANEXO I – Definição de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de relação com Pessoa Exposta Politicamente

Quem são consideradas pessoas expostas politicamente (PEP)?

São pessoas que influenciam a maneira como a sociedade é governada e que ocupam (ou já ocuparam) cargos e funções públicas ou desempenham funções políticas de destaque listadas abaixo (tanto por eleição quanto por indicação).

Considera-se como Pessoas Expostas Politicamente (PEP):

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:

- a) de Ministro de Estado ou equiparado;
- b) de natureza especial ou equivalente;
- c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, e dos Tribunais Superiores (STJ, TST, STJM);

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

FAMILIAR EM LINHA RETA

GRAU CONSANGUINIDADE AFINIDADE (vínculos atuais)

1º Pai/mãe, filho/filha da PEP; Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada da PEP

2º Avó/avô, neto/neta da PEP; Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro da PEP

3º Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta da PEP Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro da PEP